

RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL SEMED Nº 002/2025: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Especial Avaliadora do Edital SEMED Nº 002/2025, que Regulamenta e Estabelece normas para seleção e contratação de **Professores Habilitados e Monitores** para atuar na educação básica (educação infantil e ensino fundamental e suas modalidades) a serviço da Secretaria Municipal de Educação em regime de designação temporária, para o ano letivo de 2025, nomeada pela Portaria Municipal Nº 856/2024, e no uso de suas atribuições legais torna público os Resultados dos Pedidos de Impugnação ao presente certame, conforme as seguintes disposições:

Número de Pedidos de Impugnação						01	
Número de Pedidos de Impugnação Válidos				01	Número de Pedidos de Impugnação Inválidos		00
Nº	Cidadão	CPF	Item/Subitem	Fundamentação	Resposta	Situação	
1	L. G. S. de M.	14X.XXX.XXX-39	Critérios de pontuação – Cursos de formação continuada (Anexo II: Qualificação Profissional).	Consta no edital que cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) serão utilizados como critério de pontuação. Contudo, os referidos cursos não foram disponibilizados ao público geral, sendo exclusivos para funcionários contratados. Tal prática viola o princípio constitucional da isonomia, previsto no art. 5º da Constituição Federal, comprometendo a equidade do certame e prejudicando candidatos externos que não tiveram acesso às mesmas oportunidades de formação.	Em análise ao pedido de Impugnação, no anexo II, no item de Qualificação Profissional na tabela do cargo de Monitor, verifica-se os itens A e B apresentando em sua redação a pontuação para cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação. Dessa forma, opnando-se pelo Deferimento do pedido de Impugnação, a Comissão Especial Avaliadora procederá com a seguinte correção: <ul style="list-style-type: none"> • Eliminação do termo “ofertados pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED)”; • Os critérios não mencionados para o cargo de Monitor e demais cargos serão mantidos, tendo em vista que não delimitam formação que viole o princípio constitucional da isonomia. 	Deferido	

Baixo Guandu – ES, 08 de janeiro de 2025.

Marcelo Schneider Frederico
Presidente da Comissão Especial Avaliadora
Portaria Municipal nº 856/2024

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO SCHNEIDER FREDERICO

CIDADÃO

assinado em 08/01/2025 13:13:22 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/01/2025 13:13:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARCELO SCHNEIDER FREDERICO (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7LLQM1>